



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0427.2/2019

“Dispõe acerca do fogo simbólico do PARAJASC”.

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.11, para relatar o Projeto de Lei em tela, que dispõe acerca do fogo simbólico do PARAJASC.

Na Comissão de Constituição e Justiça, foi emitido voto pela aprovação da matéria às fls. 06/08, o que restou acompanhado pela unanimidade dos pares consoante folha de votação (fls.09). Em apertada síntese este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, de acordo com o que dispõe os art.80 e art.144, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Aqui destacamos a competência desta Comissão Temática, em especial relevo às disposições do inciso XIV, letras “a” e “d” ambas do Regimento Interno, ou seja, a promoção da proteção ao deficiente, sua habilitação e reabilitação no seio da sociedade, com a integração plena à vida comunitária (inclusão social).

Os Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina (PARAJASC) foram criados em 2005, consiste em evento de inclusão e integração à sociedade por meio do esporte, tem como finalidade favorecer o desenvolvimento global da pessoa com deficiência e sua integração na sociedade pela prática esportiva adequada às suas necessidades especiais.



Os PARAJASC têm objetivo oferecer aos atletas a oportunidade de participarem de atividades esportivas incentivando o surgimento de novos valores e promover o esporte adaptado em Santa Catarina, além de proporcionar a aquisição de experiências que venham enriquecer seus conhecimentos e facilitar sua relação com o meio em que vivem, dessa forma contribuindo para o exercício de sua cidadania, propiciando intercâmbio técnico e de gestão entre profissionais e dirigentes.

Nesse sentido, visando a promoção, organização e valorização dos PARAJASC, torna-se importante restabelecer norma reguladora para o acendimento do fogo simbólico dos Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina.

Nesse viés, importante ressaltar que, antes de emitir voto, e analisando as competências das comissões da Alesc com o fim buscado no Projeto em tela, **noto que a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deve se manifestar**, pois possui em seu campo de atividade, a análise das matérias atinentes ao acompanhamento, o apoio de políticas, ações, projetos, campanhas e programas voltados à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, pois atrelada diretamente com o conteúdo da matéria, conforme disposição do art.87 do Regimento Interno.

Ante o exposto, da análise cabível no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0427.2/2019, e por conseguinte, **pela remessa da matéria à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência desta Casa Legislativa**, para oportuna apreciação da proposição.

Sala das Comissões, em

Deputado Moacir Sopelsa
Relator